

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES - ACCA
Conceição do Coité – Bahia

Registrado sob nº de ordem 126 do livro 17, nº 3 do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição do Coité-Ba

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES

Registrado sob nº de ordem 126 do livro 17, nº 3
No Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição do Coité-Ba
Conforme Assembléia Geral Realizada em 17/01/1991

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES - ACCA

Conceição do Coité – Bahia

Registrado sob nº de ordem 126 do livro 17, nº 3 do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição do Coité-Ba

SUMÁRIO

CAPÍTULO - I	DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS
CAPÍTULO - II	DOS SÓCIOS
	Parágrafo 1.º - SÓCIOS FUNDADORES.
	Parágrafo 2.º - SÓCIOS BENEMÉRITOS.
	Parágrafo 3.º - SÓCIOS HONORÁRIOS.
	Parágrafo 4.º - SÓCIOS CONTRIBUINTE.
	Parágrafo 5.º - SÓCIOS JUVENIS.
	Parágrafo 6.º - REVOGADO(assembleia de 17/01/1991)
	Parágrafo 7.º - SÓCIOS ESPECIAIS.
	a) SÓCIO ESPECIAL TRANSITÓRIO
	b) SÓCIO ESPECIAL ATLETA
	Parágrafo 8.º - SÓCIO REMIDO.
	Parágrafo 9.º - SÓCIAS PERIÓDICAS.
CAPÍTULO - III	DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E READMISSÃO
CAPÍTULO - IV	DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS
CAPÍTULO - V	DAS PENALIDADES
CAPÍTULO - VI	DA ORGANIZAÇÃO
	I – Assembleia Geral
	II – Conselho Fiscal
	III – Diretoria Executiva.
	IV – REVOGADO (assembleia de 17/01/1991).
TÍTULO I	DA ASSEMBLÉIA GERAL
TÍTULO II	CONSELHO FISCAL
TÍTULO III	DA DIRETORIA
	1.º - Presidente e Vice(assembleia de 17/01/1991)
	2.º - Secretário 1.º e 2.º (assembleia de 17/01/1991)
	3.º - Tesoureiro – 1.º e 2.º (assembleia de 17/01/1991)
	4.º - Diretor Social – 1.º (assembleia de 17/01/1991)
	5.º - Diretor Bibliotecário(assembleia de 17/01/1991)
	6.º - Diretor Esporte – 1.º e 2.º (assembleia de 17/01/1991)
	7.º - REVOGADO (assembleia de 17/01/1991)
	8.º - REVOGADO (assembleia de 17/01/1991)
	9.º - Conselho de Sindicância (assembleia de 17/01/1991)
TÍTULO III-1	DO PRESIDENTE E DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES
TÍTULO III-2	DO VICE-PRESIDENTE
TÍTULO III-3	DO SECRETÁRIO
TÍTULO III-4	DO TESOUREIRO
TÍTULO III-5	DO DIRETOR SOCIAL
TÍTULO III-6	DO DIRETOR BIBLIOTECÁRIO
TÍTULO III-7	DO DIRETOR DE ESPORTES
TÍTULO III-8	REVOGADO (assembleia de 17/01/1991)
TÍTULO III-9	DO CONSELHO DE SINDICÂNCIA
CAPÍTULO - VII	REVOGADO (assembleia de 17/01/1991)
CAPÍTULO - VIII	DO PATRIMÔNIO SOCIAL
CAPÍTULO - IX	DA RECEITA
CAPÍTULO - X	DAS DESPESAS
CAPÍTULO - XI	DOS REGULAMENTOS, REGIMENTOS E AVISOS
CAPÍTULO - XII	DO BOLETIM DA ACCA
CAPÍTULO - XIII	DISPOSIÇÕES FINAIS, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAIS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES - ACCA

Conceição do Coité – Bahia

Registrado sob nº de ordem 126 do livro 17, nº 3 do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição do Coité-Ba

CAPÍTULO – I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

- Art. 1.º - A Associação Cultural Castro Alves**, que se denomina pela sigla “ACCA” fundada nesta Cidade de Conceição do Coité, Estado Federado da Bahia, onde tem foro e sede, ao 1.º dia de Janeiro de 1951, sem caráter político, é uma sociedade beneficente com fins culturais e recreativos, com personalidade Jurídica nos termos do Código Civil vigente, bem como das leis especiais que regem a espécie.
- Art. 2.º - Os Sócios da Associação Cultural Castro Alves**, não respondem subsidiariamente, por obrigações sociais assumidas por seus representantes sendo sua diretoria responsável, solidariamente, perante os sócios pelo patrimônio, de modo geral.
- Art. 3.º - A Associação Cultural Castro Alves**, para atingir seus fins, orientará toda a sua atividade no sentido de:
- 1.º - Organizar e manter uma biblioteca para uso dos associados e seus dependentes, bem como a comunidade a títulos de pesquisas, leituras silenciosas na sede da ACCA.
 - 2.º - Promover, em sua sede, realizações de conferências literárias, educativas, concertos musicais, dramas, teatros, festas dançantes, bem como reuniões sociais de caráter recreativo.
 - 3.º - Incentivar, entre seus membros e associados, o gosto pelo cultivo das artes, folclore e o amor pela terra natal.
 - 4.º - Promover, de modo geral, incentivo de todo tipo de esportes, no que diz respeito a torneios, competições, etc., de âmbito local, estadual, nacional.

CAPÍTULO – II DOS SÓCIOS

- Art. 4.º - O quadro de sócios da Associação Cultural Castro Alves**, é composto de número ilimitado de sócios sem distinção de sexo, cor, credo, partido político, nacionalidade ou raça, obedecida a hierarquia: (assembléia de 17/01/1991)
- 1.º - Fundadores
 - 2.º - Beneméritos
 - 3.º - Honorários
 - 4.º - Contribuintes (assembléia de 17/01/1991)
 - 5.º - Juvenis
 - 6.º - Especiais de colônias de férias (assembléia de 17/01/1991)
 - 7.º - Especiais (Transitórios e Atletas)
 - 8.º - Remidos
 - 9.º - Periódicas (assembléia de 17/01/1991)

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 4º O quadro de sócios da Associação Cultural Castro Alves, é composta de número ilimitado de sócios sem distinção de cor, credo, partido político, nacionalidade ou raça, obedecida a hierarquia:

- 1º - Fundadores
 - 2º - Beneméritos
 - 3º - Honorários
 - 4º - Contribuintes ou Efetivos
 - 5º - Juvenis
 - 6º - Proprietários de Colônias de Férias
 - 7º - Especiais (transitório e atletas)
 - 8º - Remidos
- (Texto original de 10/08/1980)

Parágrafo 1.º - SÓCIOS FUNDADORES. São os membros da primeira diretoria e os membros do Conselho Deliberativo, que tenham subscrito a Resolução de 1.º de Janeiro de 1951 da Criação da **Associação Cultural Castro Alves**.

Parágrafo 2.º - SÓCIOS BENEMÉRITOS. São aquelas pessoas que, de qualquer forma, tenham contribuído para o desenvolvimento da **Associação Cultural Castro Alves**.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES - ACCA

Conceição do Coité – Bahia

Registrado sob nº de ordem 126 do livro 17, nº 3 do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição do Coité-Ba

Parágrafo 3.º - SÓCIOS HONORÁRIOS. São autoridades Municipais, Estaduais e Federais, que façam merecedores desta homenagem especial. (assembleia de 17/01/1991)

(REDAÇÃO ANTERIOR) Parag. 3º - Sócios Honorários são autoridades Municipais que façam merecedores desta homenagem especial (assembleia de 10/08/1980)

Parágrafo 4.º - SÓCIOS CONTRIBUINTES. São todos aqueles que inscreverem mediante jóia, e aos pagamentos de mensalidades, sem direito a voto, antes de um ano completo de convivência social, nem de serem voltados antes de três anos de convivência social, nas reuniões de Assembleia Geral, que estejam em pleno gozo de suas atividades sociais. (assembleia de 17/01/1991)

(REDAÇÃO ANTERIOR) PARAG. 4º - Sócio Contribuinte ou Efetivos. São os que inscreverem mediante jóia, e aos pagamentos de mensalidades, sem direito a voto nem serem votados nas reuniões de Assembleia Geral, antes de um ano completo de convivência social, que estejam em pleno gozo de suas atividades sociais. (assembleia de 10/08/1980)
ÚNICO – Para si tornar sócio efetivo é preciso que tenham no mínimo 5 (cinco) anos de convivência na ACCA.

Parágrafo 5.º - SÓCIOS JUVENIS. São filhos, irmãos de sócios Fundadores, Contribuintes e Remidos menores de 16 (dezesesseis) anos de idade. (assembleia de 17/01/1991)

(REDAÇÃO ANTERIOR) Parag. 5º - Sócios Juvenis. São os filhos, irmãos ou parentes de sócios Fundadores, Contribuintes ou efetivos, Proprietários de Colônias de Férias, maiores de 15(quinze) anos e menores de 18(dezoito) anos de idade. (assembleia de 10/08/1980)

Parágrafo 6º - REVOGADO (assembleia de 17/01/1991)

(REDAÇÃO ANTERIOR) Parag. 6º - SÓCIOS PROPRIETARIOS DE COLÔNIAS DE FÉRIAS. São aquelas pessoas físicas, do sexo masculino, que tenham adquirido os títulos PATRIMONIAIS, e estiverem em dia com os compromissos de órgãos competentes.

Parágrafo 7.º - SÓCIOS ESPECIAIS. Compreendem:

- a) SÓCIO ESPECIAL TRANSITÓRIO, ou seja, aquela pessoa que em eventuais permanências em Conceição do Coité, passa a gozar de direitos sociais, esportivos, por período nunca superior a 60 (sessenta) dias, mediante contribuição arbitradas pela diretoria e paga obrigatoriamente no ato da inscrição.
- b) SÓCIO ESPECIAL ATLETA, aquele jovem, masculino ou feminino, que integre equipe atlética esportiva da ACCA, submetido ao regime de treinamento e disciplina estabelecida em regimento próprio.

Parágrafo 8.º - SÓCIO REMIDO. São toda as pessoas, que contribuirão extraordinariamente com 05 JOIAS, a vista ou em parcelas a critério da diretoria, ficando a partir desta data com todos os direitos e deveres com a ACCA, porém isento de qualquer outra contribuição para com a ACCA, inclusive mensalidades, sendo que este valor é cobrado a preço da JÓIA no dia da aquisição do título.

Parágrafo 9.º - SÓCIAS PERIÓDICAS. Compreende pessoas do sexo feminino que não tenha nenhum parentesco com sócios e tenha idade superior à 14 (quatorze) anos sem direito de voto ou de ser votada. (Incluído por Assembleia de 17/01/1991)

Art. 5.º - Os títulos são adquiridos em moeda corrente, mediante pagamento de uma só vez, ou em prestações previamente fixadas em resolução da Diretoria Executiva (assembleia de 17/01/1991).

(REDAÇÃO ANTERIOR) estatuto original de 10/08/1980) Art. 5º - Os títulos são adquiridos em moeda corrente mediante pagamento de uma só vez ou em prestações previamente fixadas em resolução do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1.º - O valor de títulos de sócios ou jóias, será fixado pela diretoria executiva, regulamentado conforme Regimento Interno da ACCA, com o parecer do Conselho Fiscal (assembleia de 17/01/1991).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Parag. 1º - O valor de títulos de sócios, será fixado anualmente em valor igual a dois pisos salariais ou outra medida adotada pelo Governo Federal (assembleia de 13/02/1989)
(REDAÇÃO ANTERIOR) Parag. 1º - O valor de títulos de sócios, será fixado anualmente pelo Conselho Deliberativo da ACCA, tomando por base a inflação oficial aplicada ao valor anteriormente fixado. (assembleia de 10/08/1980)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES - ACCA

Conceição do Coité – Bahia

Registrado sob nº de ordem 126 do livro 17, nº 3 do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição do Coité-Ba

Parágrafo 2.º - O valor da taxa de manutenção ou mensalidade, será fixado pela diretoria executiva, regulamentado conforme Regimento Interno e com o parecer do Conselho Fiscal (assembléia de 17/01/1991).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Parag. 2º - O valor da taxa de manutenção será de 7,85% do valor do piso salarial ou outra medida adotada pelo presidente da república ou governo federal, ficando proibido à tesouraria receber mensalidades adiantadas (assembléia de 13/02/1989).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Parag. 2º - O valor da taxa de manutenção, será aumentada semestral, tomando por base a inflação oficial aplicada ao valor anteriormente fixado (assembléia de 10/08/1980).

Parágrafo 3.º - O valor da taxa de inscrição, para Sócias Periódicas será sempre igual a 20% (vinte por cento) do título de Sócio Contribuinte, e o valor da taxa de manutenção ou mensalidade igual a 50% (Cinquenta por cento) do valor da taxa de Sócio Contribuinte (assembléia de 17/01/1991).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Parag. 3º - Quando o sócio Fundador, Contribuinte ou Efetivo, adquirir um título de sócio Proprietário de Colônias de Férias, estará obrigado a pagar 30% (trinta) do valor previsto no parágrafo primeiro e definido também pelo Conselho Deliberativo. (assembléia de 10/08/1980).

Parágrafo 4.º - REVOGADO (assembléia de 17/01/1991).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Parag. 4º - O benefício prefisto no parágrafo anterior cessa quando o sócio Fundador, Efetivo ou Contribuinte, deixe de cumprir as obrigações de sua categoria social, já anteriormente adquirida. (assembléia de 10/08/1980).

Art. 6.º - A transferência de título depende de prévia aprovação da Diretoria Executiva, e pagamento da taxa de 20% (vinte por cento) do valor que estiver gozando o título de acordo com a ultima fixação aprovada pela Diretoria (assembléia de 17/01/1991).

Parágrafo 1.º - A transferência de pai para filho, é isento do pagamento da taxa de transferência bem como nos casos de sucessão legítima (assembléia de 17/01/1991).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Parag. 1º - O pagamento de transferência de Pai para Filho, ocorrerá mediante o pagamento da metade da taxa acima estipulada, mas no caso de sucessão legítima a transferência será efetivada independente do pagamento da taxa. (assembléia de 10/08/1980).

Parágrafo 2.º - Nas transferência CAUSA MORTIS caso a Diretoria se oponha à admissão do herdeiro ou legatário, este será indenizado pelo valor que o título estiver gozando no momento.

Parágrafo 3.º - REVOGADO (assembléia de 17/01/1991).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Parag. 3º - O Sócio Proprietário de Colônia de Férias, eliminado por falta de decoro social ou cívico, poderá transferir seu título a outra pessoa nas condições acima estipuladas (assembléia de 10/08/1980).

Art. 7.º - Revogado (assembléia de 17/01/1991 ver art. 85 deste estatuto).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 7º - Para ser Sócio Proprietário de Colônia de Férias, não haverá limite de idade, mas o sócio menor de idade ficará com os seus direitos sociais restringidos, até que atinja a idade de 18 (dezoito) anos, podendo, entretanto, seus genitores e irmãos menores e solteiros desfrutarem das atividades sócio-culturais na Colônia de Férias (assembléia de 10/08/1980).

CAPÍTULO III **DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E READMISSÃO**

Art. 8.º - A admissão no quadro social da ACCA, nas categorias de Sócio Contribuinte ou Juvenil será a pedido do próprio ou por proposta firmada por um ou mais sócios em gozo de seus direitos, exigindo-se, em qualquer caso do candidato:

- a) Boa conduta social;
- b) Ocupação profissional honesta:

Parágrafo 1.º - A admissão do Sócio Contribuinte e Sócio Juvenil, será feita a requerimento dos próprios candidatos ou proposta de outros sócios, nas condições estabelecidas em regime interno da ACCA.

Parágrafo 2.º - A readmissão de Sócio processar-se-á nas mesmas condições de admissão.

Parágrafo 3.º - É lícito ao sócio eliminado requerer reconsiderações de ato à Diretoria ou apelar para o Conselho Fiscal, ate 6 (seis) meses da aplicação de sua pena, para obter a sua readmissão.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES - ACCA

Conceição do Coité – Bahia

Registrado sob nº de ordem 126 do livro 17, nº 3 do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição do Coité-Ba

Parágrafo 4.º - Não haverá readmissão de qualquer sócio eliminado por falta de pagamento se, ao requerer a readmissão, não houve recolhido todo o débito à Tesouraria da ACCA, inclusive as mensalidades devidas, atualizadas, no momento da petição.

Parágrafo 5.º - Aprovada a proposta de sócio, este gozará dos direitos inerentes a condição, setenta e duas horas após ter sido ela aprovada.

CAPITULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

DIREITOS:

Art. 9.º - Os sócios usufruirão dos direitos e prerrogativas expresso neste Estatuto e poderão invocar seus direitos perante os órgãos dirigentes da ACCA.

Art. 10.º - Mediante requerimento indicado e justificando o fim ou objetivo da reunião, os Sócios Fundadores ou contribuintes em número nunca inferior a 51 (cinquenta e um por cento), desde que estejam com suas obrigações sociais em dia, poderão pedir convocação extraordinária do Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

Art. 11.º - O direito de freqüentar a sede e outras dependências da ACCA, como a de comparecer a qualquer reunião desportiva ou cultural promovida pela sua administração, será individual e estará sujeita a prescrições estatutárias ou regimes baixados por autoridades competentes da ACCA.

Art. 12.º - Para efeito do Estatuto a família do Sócio será constituída de pessoas do sexo feminino ou masculino nas seguintes condições:

a) Esposas, filhas solteiras, filhos menores de 16 anos de idade, (para sócios casados), que vivam às dependências dos mesmos (assembléia de 17/01/1991).

(REDAÇÃO ANTERIOR) a) - Esposas e filhas solteira, mãe e irmã, que vivam às dependências do sócio - (assembléia de 10/08/1980).

b) Mãe, irmãs solteiras, irmãos menores de 16 anos de idade que viviam as custas dos sócios (solteiros). (assembléia de 17/01/1991)

(REDAÇÃO ANTERIOR) b) - Filhos menores de 16 (dezesseis anos) e irmãos menores que vivam às dependências do sócio (assembléia de 10/08/1980).

c) Os dependentes terão acesso normalmente em todas as atividades da ACCA, desde que os seus responsáveis estejam em dias, exceto quando houver festas, show ou outras atividades similares, os mesmos com exceção das esposas e dependentes menores de 10 anos, deverão pagar uma taxa que será de 30% (trinta por cento) do ingresso cobrado. (inserido pela assembléia de 17/01/1991)

Art. 13.º - Em casos excepcionais poderá o sócio obter, a título precário, o direito de freqüência a ACCA, para pessoas não pertencentes a sua família porem que vivem sob sua dependência econômica ou por quem o sócio seja responsável legal.

Art. 14.º - É obrigatório o uso da carteira social adquirida pelo preço fixado pela diretoria e confeccionada de maneira a identificar rapidamente o portador e a sua categoria social.

Art. 15.º - A Administração da ACCA poderá conceder cartão de Freqüência a pessoa que não sendo familiar ou dependente imediato do sócio, esteja transitando por Conceição do Coité-Ba., e tenha idoneidade moral e ocupacional exigida para regular filiação social.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES - ACCA

Conceição do Coité – Bahia

Registrado sob nº de ordem 126 do livro 17, nº 3 do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição do Coité-Ba

Parágrafo 1.º - A concessão supra terá o seu caráter temporário limitado a no máximo 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2.º - O cartão de frequência será concedido a requerimento do Sócio Fundador, Contribuinte ou Remido mediante pagamento de uma taxa especial arbitrada pela diretoria da ACCA, para vigência de cada semestre social.

Art. 16.º - As viúvas e filhos órfãos de Sócios Fundadores ou Contribuintes falecido na plenitude dos seus direitos, terão assegurados sua frequência as atividades sócio-culturais da ACCA, com o porte de **CARTÃO ESPECIAL DE FREQUÊNCIA** requerido pelos interessados e concedido se não houver impedimento de ordem moral.

Parágrafo Único – Os órfãos masculinos, ao completarem 16 (dezesesseis) anos poderão ter acesso à categoria de Sócio Contribuinte, nas condições prescritas neste Estatuto (Alterado gerada pelo Artigo 4º e parágrafo 5º deste estatuto)

(REDAÇÃO ANTERIOR) Parágrafo Único – Os órfãos masculinos, ao completarem 16 (dezesesseis) anos serão admitidos como sócios Juvenis, e aos 18 (dezoito) anos, poderão ter acesso à categoria de Sócio Contribuinte, nas condições prescritas neste Estatuto (assembléia de 10/08/1980)..

Art. 17.º - Os portadores de **cartão de frequência** gozarão das prerrogativas sociais que lhes forem conferidas pela administração da ACCA, em atos regimentais específicos.

Art. 18.º - Somente serão eleitores os sócios com mais de um ano de convivência social e elegíveis os sócios com mais de 03 (três) anos de convivência sociais, maiores de 18 anos, e que estejam em pleno gozo de seus direitos. (assembléia de 17/01/1991)

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 18º - Somente serão eleitores e, assim elegíveis, os Sócios Fundadores e Sócios Contribuintes ou Efetivos, maiores de 18(dezoito) anos, com mais de um ano de vivência Social, e que estejam em pleno gozo de seus direitos (assembléia de 10/08/1980).

Parágrafo Único – Somente serão eleitores e assim elegíveis os sócios fundadores, contribuintes e remidos (incluído pela assembléia de 17/01/1991).

Art. 19.º - Os títulos de Sócios Juvenis e Sócias Periódicas são individuais, não dando direito a ter dependentes, e nem direito de transferência.(assembléia de 17/01/1991 aprovado no final da assembléia em ata.)

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 19º. – Os sócios proprietários de Colônias de Férias, Fundadores, Contribuintes ou efetivos, que hajam adquirido o aludido título, após o pagamento integral e que venham pagando regularmente a taxa de manutenção prevista neste Estatuto, terão direito a hospedagem gratuita em qualquer Colônia de Férias ou pousada, até o máximo de 10 (dez) dias consecutivos em cada ano, apenas ressarcindo as despesas com bens consumidos (assembléia de 10/08/1980).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Parag. Único – O direito de hospedagem, nas condições referidas no artigo anterior, se estende à esposas e aos filhos menores de 16 (dezesesseis) anos pois, além desta idade, o Sócio Proprietário pagará meia diária por filho masculino até a idade de 18 (dezoito) anos. (assembléia de 10/08/1980).

Art. 20.º - Utilizar normalmente, dos livros da biblioteca, zelando-os e conservando-os, indenizando-os quando praticar estragos, colaborando com a Diretoria em tudo quanto se faça necessário ao funcionamento da ACCA.

Art. 21.º - Constituem obrigações dos Sócios:

- a) Contribuir para que a ACCA cumpra suas finalidades na promoção de bens e valores sócio-culturais que beneficiem a todo os associados.
- b) Portar-se de maneira decente, ordeira, honesta e construtiva, participando ou dirigindo atividades e programas da ACCA.
- c) Tratar com o devido respeito e atenção os membros da diretoria e acatar as decisões desta, transmitidas através de aviso, editais, ou da palavra dos empregados da ACCA.
- d) Não praticar jogos de azar, proibidos por lei, nas dependências da ACCA.
- e) Evitar manifestações de procedimento político ou religioso ou relativo a questão de raça ou nacionalidade, capazes de provocar desarmonia no quadro social ou de prejudicar os compromissos da ACCA.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES - ACCA

Conceição do Coité – Bahia

Registrado sob nº de ordem 126 do livro 17, nº 3 do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição do Coité-Ba

- f) Apresentar carteira social e prova da quitação financeira com a ACCA sempre que exigido por membro da Diretoria ou funcionário para tanto delgado pelo Presidente.
- g) Comunicar à Diretoria as mudanças ocorridas quanto a endereço residencial, estado civil, numero e nomes de familiares, profissões e outros que afetem as suas declarações antes feitas e cadastradas;
- h) Indenizar prontamente os prejuízos materiais que tenha causado a ACCA ou que tenham sido causados por ação de seus dependentes.
- i) Assumir a resgatar débitos contraídos por pessoas apresentadas como dignas de participarem da vida social da ACCA.
- j) pagar pontualmente as mensalidades, contribuições e prestações, que estiver obrigado, bem assim quitar-se de qualquer debito contraído, até 30 (trinta) dias depois de avisado por órgão ou autoridade competente, sob pena de ter suspensos, imediatamente, seus direitos sociais;
- l) Não recorrer a manifestos públicos contra atos da administração da ACCA, ou fatos desagradáveis que neste ocorram, se antes não solicitou providencias dos órgãos dirigentes, até a ultima instância;
- m) Respeitar as decisões da Diretoria quanto a cessão de dependência da ACCA para a realizações de festas particulares promovidas por outros sócios, e assim, apresentar-se para ingresso, somente quando munido de credencial especifica e observando as exigências dos promotores convidantes, em dia que não houve atividades previstas;
- n) Cumprir, respeitar e influir para que outros preceitos de boa norma de vida social sejam observados em proveito de todos os associados;
- o) Não se apresentar em companhia de menores quando o ingresso deste for proibido pela ACCA;
- p) Pagar taxas de contribuições aprovadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. (assembléia de 17/01/1991)

(REDAÇÃO ANTERIOR) p) Pagar taxas de contribuições aprovadas em Assembléia Geral(assembléia de 10/08/1980)..

Art. 22.º - Só poderá ser demitido a pedido do Quadro Social, o Sócio que estiver em dia com a Tesouraria da ACCA, não computada a mensalidade correspondente ao mês que o respectivo requerimento tenha entrada na Diretoria da ACCA.

Art. 23.º - A requerimento do interessado e por decisão da Diretoria, o pagamento das mensalidades poderá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento) até um ano, se tratar de sócio que, na condição de funcionário Público ou membro de empresa privada for obrigado a mudar de residência para outro Estado ou fora do País.

Art. 24.º - A redução do pagamento de mensalidades poderá ser prorrogado a critério da Diretoria, durante a ausência comprovada de sócio e sem interrupção.

Art. 25.º - A mensalidade devida pelo sócio é a importância a que deve corresponder sempre a taxa de manutenção de instalação e serviços pagáveis pelos sócios contribuintes, efetuando em dia o pagamento até o dia 15 de cada mês, das mensalidades, contribuições e prestações que estiver obrigado. (assembléia de 17/01/1991)

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 25º - A mensalidade devida pelo sócio é a importância a que deve corresponder, sempre a taxa de manutenção de instalações e serviços pagável pelo Sócio Contribuinte ou Efetivo, ou Sócio Proprietário de Colônia de Férias, efetuando em dia o pagamento até o dia 15 (quinze) de cada mês, das mensalidades, contribuições e prestações que estiver obrigado. (assembléia de 10/08/1980).

Parágrafo Único – a partir do dia 15 de cada mês, será exigido dos sócios, o comprovante do pagamento das mensalidades ou contribuições que estiver obrigado a pagar porém o mesmo, terá um prazo até o dia 14 do mês seguinte para pagar sem nenhum aumento. (incluído pela assembléia de 17/01/1991)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES - ACCA

Conceição do Coité – Bahia

Registrado sob nº de ordem 126 do livro 17, nº 3 do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição do Coité-Ba

Art. 26.º - Os sócios terá o seu título cancelado automaticamente quando atrasar 08 (oito) meses da taxa de mensalidade, referente ao artigo anterior (assembléia de 17/01/1991).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 26º. – O sócio terá o seu título cancelado automaticamente quando atrasar 14 (catorze) meses da taxa de mensalidade, referente ao artigo anterior. (assembléia de 10/08/1980).

CAPÍTULO V **DAS PENALIDADES**

Art. 27.º - Os direitos e regalias sociais poderão ser suspensos desde que o associados haja cometido erro, incorrendo em qualquer dessas situações.

I – Desrespeito à ordem moral e ao decoro da ACCA.

II – Agressão moral ou física a outro associado ou empregado, no uso de seus direitos ou atribuições.

III – Causar danos materiais a ACCA, por imprudência, desídia embriagues ou intencionalmente.

IV – Agressão, desacato ou injúria a qualquer membro da diretoria.

V – Provocar tumultos no interior da ACCA

VI – Não efetuar pagamentos de débitos decorrentes de operações comerciais, dano materiais, etc.

VII – Usar de meios fraudulentos para obter serviços ou benefícios da ACCA.

Parágrafo 1.º - A suspensão, referida neste artigo não representa suspensão de pagamento de mensalidade ou qualquer outra contribuição obrigatória pelo associado.

Parágrafo 2.º - A pena de suspensão, aplicável pela Diretoria, poderá ser até 18 (dezoito) meses.

Art.º 28.º – A Diretoria da ACCA ainda poderá aplicar ao associado estas penas:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) desligamento temporário;
- c) eliminação.

Parágrafo 1.º - A pena de advertência será aplicada aos infratores primários e por faltas leves.

Parágrafo 2.º - Incorrerá na pena de desligamento do quadro social o sócio que:

- a) não houver saldado os seus débitos até o vencimento;
- b) não satisfazer os compromissos estatutários ou regimentais exigidos para ser inscrito ou permanecer no quadro social.

Parágrafo 3.º - É passível de pena de eliminação o sócio que:

- a) for condenado em sentença passada em julgado, por delito contra a vida, a honra, o patrimônio e a administração da ACCA;
- b) reincidir em infração e, por isto, incorrer em pena de suspensão já sofrida.

Art.º 29.º – Das penas aplicadas caberá recurso ao Conselho Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o associado conhecer oficialmente a resolução punitiva.

CAPÍTULO – VI **DA ORGANIZAÇÃO**

Art.º 30.º – São órgãos da Administração da ACCA. (assembléia de 17/01/1991)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES - ACCA

Conceição do Coité – Bahia

Registrado sob nº de ordem 126 do livro 17, nº 3 do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição do Coité-Ba

- I – Assembléia Geral
- II – Conselho Fiscal
- III – Diretoria Executiva.
- IV – REVOGADO (assembléia de 17/01/1991).

(REDAÇÃO ANTERIOR) IV – Comissão Fiscal (assembléia de 10/08/1980).

TÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.º 31.º – A Assembléia Geral será constituída de Sócios Fundadores, Contribuintes e Remidos, nas condições do artigo 18. (assembléia de 17/01/1991)

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 31 – A Assembléia Geral será constituída de Sócios Fundadores, Contribuintes ou Efetivos nas condições do artigo 18. (assembléia de 10/08/1980).

Art.º 32.º – Reunir-se-á a Assembléia Geral:

I – Ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) anos, da primeira quinzena de dezembro, para eleger o Presidente e o Vice da Diretoria Executiva e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal (assembléia de 17/01/1991).

(REDAÇÃO ANTERIOR) I – Ordinariamente, de três em três anos, na primeira quinzena de dezembro para eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo. (assembléia de 10/08/1980).

NOTA: Em 01/05/2003 assembléia geral funcionou para alterar este Inciso, mas não teve quorum mínimo de 51% dos sócios, portanto decisão inválida.

II – Extraordinariamente, em qualquer época, para preencher por eleição os cargos vagos do Conselho Fiscal e Direção Executiva se assim forem necessário. (assembléia de 17/01/1991)

(REDAÇÃO ANTERIOR) II – Extraordinariamente, em qualquer época, para preencher por eleição os cargos vagos do Conselho Deliberativo. (assembléia de 10/08/1980).

III – Ainda extraordinariamente, atendendo a convocação especial da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal para exame e decisão em ultima instancia sobre fato que escape à competência dos mesmos.

Parágrafo Único – A mesa da Assembléia Geral, será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1.º 2.º Secretários.

Art.º 33.º – Na eleição aludida acima são inelegíveis quaisquer outros sócios que não sejam fundadores, contribuintes, e remidos. (assembléia de 17/01/1991)

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 33º - Na eleição aludida acima são inelegíveis quaisquer outros sócios que não sejam Fundadores, Contribuintes ou Efetivos. (assembléia de 10/08/1980).

Art.º 34.º – REVODADO (assembléia de 17/01/1991) vide artigo 85 deste estatuto)

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art.º 34.º – Ocorrendo empate na eleição, será considerado eleito aquele associado que contar mais tempo de serviços prestados, e permanecendo empate o candidato que contar mais tempo de filiação a ACCA. (assembléia de 10/08/1980).

Art.º 35.º – A convocação para reuniões de Assembléia Geral será feita por ordem do Presidente da ACCA, em avisos publicados em jornais, editais, diários ou em Boletim da ACCA, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único – Decorrido 30 (trinta) minutos da hora marcada para inicio da reunião e não havendo numero, a Assembléia Geral funcionará em segunda convocação, com o numero de sócios presentes.

Art.º 36.º – O Presidente da ACCA, ou seu substituto legal, iniciará os trabalhos da instalação de Assembléia Geral, solicitando, imediatamente, a designação de um sócio para assumir a presidência dos trabalhos.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES - ACCA

Conceição do Coité – Bahia

Registrado sob nº de ordem 126 do livro 17, nº 3 do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição do Coité-Ba

Parágrafo 1.º - O Presidente escolhido promoverá 3 (três) sócios para as funções de Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários e assim, constituída a mesa, pedirá a indicação, no caso de eleições, de 2 (dois) outros sócios para as funções de fiscal e escrutinador.

Parágrafo 2.º - A indicação do Presidente e de Fiscal ou Escrutinador será feita por aclamação de sócios não Diretores da ACCA.

Art.º 37.º - Os trabalhos de Assembléia Geral são sempre registrados em ata, por um dos Secretários.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral delegará poderes a 3 (três) sócios presente à reunião para, em seu nome conferirem e aprovarem a ata, assinando-a com o Presidente e o Secretário que a lavrou.

TÍTULO II

CONSELHO FISCAL

Art.º 38.º – O Conselho Fiscal, eleito de 03 (três) em 03 (três) anos, juntamente como o Presidente e Vice da Direção Executiva, são órgãos representativos e soberanos da ACCA, abaixo da Assembléia Geral aos quais cumpre exercer todos os poderes não expressamente atribuídos a outro órgão da ACCA. (assembléia de 17/01/1991)

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 38º. O Conselho Deliberativo, eleito de 3 (três) em 3 (três) anos é o órgão representativo e soberano da ACCA, abaixo da Assembléia Geral, ao qual cumpre exercer todos os poderes não expressamente atribuídos a outro órgão da ACCA (assembléia de 10/08/1980).

NOTA: Em 01/05/2003 assembléia geral funcionou para alterar este Inciso, mas não teve quorum mínimo de 51% dos sócios, portanto decisão inválida.

Art.º 39.º - O Conselho Fiscal, será constituído de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos diretamente pela Assembléia Geral, na forma deste estatuto. (assembléia de 17/01/1991)

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art.º 39.º - O Conselho Fiscal, será constituído de 08 (oito) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos diretamente pela Assembléia Geral, na forma deste estatuto.

NOTA: Em 06/02/1991 Conselho Fiscal funcionou, sem convocação de Assembléia Geral, para alterar este artigo, mas não teve quorum mínimo de 51% dos sócios, portanto decisão inválida.

Parágrafo Único – Podem comparecer as reuniões do Conselho Fiscal o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e todos os seus diretores sem direitos a voto. (assembléia de 17/01/1991)

(REDAÇÃO ANTERIOR) Parág. Único – Podem comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, o Presidente, Vice-Presidente, Secretários, Tesoureiros, Diretores de Esporte, Social, Bibliotecário, e o do Patrimônio, Conselho de Sindicância e Comissão Fiscal, sem direito a voto (assembléia de 10/08/1980).

Art.º 40.º – Quando esgotado o quadro de suplentes e o conselho Fiscal se achar reduzido a menos de 05 (cinco) membros eleitos, será convocado a Assembléia Geral, para em reuniões extraordinária, preencher todas as vagas.

Art.º 41.º – Quando da escolha para membro da diretoria recair em membro efetivo do Conselho Fiscal, o escolhido será afastado deste, enquanto permanecer na Diretoria, sendo convocado o respectivo suplente.

Art.º 42.º – Compete Ordinariamente ao Conselho Fiscal: (assembléia de 17/01/1991)

- a) Eleger seu presidente e secretario trienalmente entre os membros efetivos do Conselho recém-eleito; (assembléia de 17/01/1991)
- b) homologar ou não a indicação dos Secretários Geral e Diretores feita pelos Presidentes da Diretoria Executiva; (assembléia de 17/01/1991)
- c) Julgar as contas anuais da Diretoria dando o seu parecer; (assembléia de 17/01/1991)
- d) Examinar os balancetes trimestrais da Tesouraria, apresentando à Diretoria o seu parecer; (assembléia de 17/01/1991)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES - ACCA

Conceição do Coité – Bahia

Registrado sob nº de ordem 126 do livro 17, nº 3 do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição do Coité-Ba

- e) examinar as contas apresentadas em casos de renúncias e concluir com o necessário parecer; (assembleia de 17/01/1991)
- f) examinar a contabilidade da ACCA e emitir juízo sobre as contas apresentadas anualmente; (assembleia de 17/01/1991)
- g) solicitar da tesouraria, quando tiver de lavrar pareceres, documentos e esclarecimento necessários para tal fim; (assembleia de 17/01/1991)
- h) assumir a Direção da ACCA em caso de demissão coletiva da Diretoria e convocando imediatamente uma Assembleia Geral. (assembleia de 17/01/1991)
- i) homologar ou não as licenças de diretor Conselheiro por mais de 90 dias sem perda do mandato. (assembleia de 17/01/1991)
- j) decidir sobre responsabilidade financeira que agravem o patrimônio da ACCA; (assembleia de 17/01/1991)
- l) conhecer e decidir sobre pedido da readmissão do sócio eliminados conjuntamente com a diretoria executiva; (assembleia de 17/01/1991)
- m) resolver conjuntamente com a Diretoria Executiva sobre a dissolução da ACCA, com voto de 51 (cinquenta e um por cento) maioria absoluta, nas condições do artigo 18; (assembleia de 17/01/1991)
 - m) (REDAÇÃO ANTERIOR) resolver sobre a dissolução da ACCA, com voto de 51% (cinquenta e um por cento) de seu quadro social, nas condições do artigo 18(dezoito); (assembleia de 10/08/1980).
- n) em grau de recurso conhecer e julgar os atos e decisões da Diretoria Executiva; (assembleia de 17/01/1991)
- o) Deliberar juntamente com a diretoria executiva sobre os casos omissos no estatuto; (assembleia de 17/01/1991)
- p) julgar juntamente com a Diretoria os recursos apresentados pelos sócios quando estes forem suspensos ou eliminados. (assembleia de 17/01/1991)

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 42 - Compete ordinariamente ao Conselho Deliberativo: (assembleia de 10/08/1980).

- a) (REDAÇÃO ANTERIOR) resolver matérias que se relacionem diretamente com a existência da ACCA, e todo e qualquer assunto, não expressamente atribuído a outro órgão; (assembleia de 10/08/1980).
- b) (REDAÇÃO ANTERIOR) eleger seu Presidente e Vice-Presidente, trienalmente, entre os membros efetivos do Conselho recém-eleito; bem assim, o Presidente e Vice-Presidente da ACCA, na segunda quinzena do mês de dezembro e escolher ainda a Comissão Fiscal; (assembleia de 10/08/1980).
- c) (REDAÇÃO ANTERIOR) homologar ou não a indicação dos Secretários Geral e Diretores, feita pelo Presidente da Diretoria; (assembleia de 10/08/1980).
- d) (REDAÇÃO ANTERIOR) votar o orçamento anual da ACCA; (assembleia de 10/08/1980).
- e) (REDAÇÃO ANTERIOR) julgar as contas anuais da Diretoria e o parecer da Comissão Fiscal, como relatório do Presidente; (assembleia de 10/08/1980).
- f) (REDAÇÃO ANTERIOR) conferir títulos de sócio Benemérito e Honorário; (assembleia de 10/08/1980).
- g) (REDAÇÃO ANTERIOR) homologar ou não as licenças do diretor ou Conselheiro por mais de 90 (noventa) dias, sem perda do mandato; (assembleia de 10/08/1980).
- h) (REDAÇÃO ANTERIOR) decidir sobre responsabilidades financeiras que agravem o patrimônio da ACCA; (assembleia de 10/08/1980).
- i) (REDAÇÃO ANTERIOR) conhecer e decidir sobre pedidos de readmissão de sócios eliminados; (assembleia de 10/08/1980).
- j) (REDAÇÃO ANTERIOR) autorizar despesas a serem feitas pela Diretoria superiores a 200 (duzentos) vezes o salário mínimo regional; (assembleia de 10/08/1980).
- k) (REDAÇÃO ANTERIOR) reformar o presente estatuto, quando for expressamente, convocado para tal fim e pelo voto da maioria de 51% (cinquenta e um por cento) do quadro de Sócios Fundadores, Contribuintes ou Efetivos, nas condições do artigo 18; (assembleia de 10/08/1980).
- l) (REDAÇÃO ANTERIOR) resolver sobre a dissolução da ACCA, com voto de 51% (cinquenta e um) por cento do seu quadro social, nas condições do artigo 18.; (assembleia de 10/08/1980).
- m) (REDAÇÃO ANTERIOR) fixar, quando julgar oportuno, as mensalidades, taxa de manutenção de instalação e serviços, jóias, contribuições de sócios especiais e de frequência provisórias; (assembleia de 10/08/1980).
- n) (REDAÇÃO ANTERIOR) em grau de recurso, conhecer e julgar os atos e decisões da Diretoria; (assembleia de 10/08/1980).
- o) (REDAÇÃO ANTERIOR) deliberar sobre casos omissos no estatuto. (assembleia de 10/08/1980).

Art.º 43.º – O Conselho Fiscal reunir-se-á convocado pelo Presidente da ACCA:

I – Em caráter ordinário.

- a) anualmente a 30 de janeiro para conhecer discutir e julgar as contas; (assembleia de 17/01/1991)

(REDAÇÃO ANTERIOR) a) anualmente a 30 de janeiro para conhecer, discutir e julgar as contas, com parecer do Presidente da Comissão fiscal, continuando esta sessão, de 3(três em 3(três) anos, para a posse da Diretoria; (assembleia de 10/08/1980)

- b) trienalmente de 03 (três) em 03 (três) anos no dia 1.º de Janeiro para posse do Conselho Fiscal recém eleitos e Diretoria Executiva. (assembleia de 17/01/1991)

Parágrafo 1.º - Nas reuniões ordinárias, após discursão da matéria referente a convocação, poder-se-á tratar, por proposta de conselheiro e aprovação da maioria, de

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES - ACCA

Conceição do Coité – Bahia

Registrado sob nº de ordem 126 do livro 17, nº 3 do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição do Coité-Ba

qualquer assunto referente à ACCA, nas reuniões Extraordinárias, porem trata-se-á exclusivamente da matéria da convocação, ressalvando-se o direito do Presidente do Conselho Fiscal, se julgar oportuno abordar assuntos de interesse da ACCA. (assembléia de 17/01/1991)

Parágrafo 2.º - A convocação para seção extraordinária poderá ser feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, desde que o presidente da Diretoria Executiva não o faça dentro do prazo estatutário. (assembléia de 17/01/1991)

(REDAÇÃO ANTERIOR) b) trienalmente na segunda quizeira do mês de Dezembro para eleger os Presidente e Vice-Presidente da Diretoria os membros da Comissão Fiscal, homologar indicações do Secretário Geral e dos Diretores da Diretoria, após a eleição, ficando o Conselho em sessão permanente durante 5(cinco), dias; (assembléia de 10/08/1980)

(REDAÇÃO ANTERIOR) Parag. 1º Nas reuniões ordinárias, após discursão da matéria referente a convocação, poder-se-á tratar, por proposta de conselheiro e por aprovação da maioria, de qualquer assunto referente a ACCA; nas reuniões extraordinárias, porém, tratar-se-á exclusivamente de matéria da convocação, ressalvando-se o direito do Presidente do Conselho Deliberativo, se julgar oportuno, abordar assuntos de interesse vital da ACCA. (assembléia de 10/08/1980)

(REDAÇÃO ANTERIOR) Parag. 2º A convocação para sessão extraordinária, poderá ser feita pelo Presidente do Conselho, desde que o Presidente da Diretoria não o faça dentro do prazo estatutário. (assembléia de 10/08/1980)

Art.º 44.º – As convocações para reunião do Conselho Fiscal, serão feitas por ordem do Presidente do Conselho e para inicio da reunião não havendo número, o Conselho funcionará em segunda convocação com o número nunca inferior a 03 (três) membros presentes.

Art.º 45.º – A eleição para Presidente e Secretario do Conselho Fiscal, será por escrutínio secreto, ou excepcionalmente, por decisão da maioria dos presentes por aclamação. (assembléia de 17/01/1991)

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 45º - O Conselheiro que faltar a mais da metade das sessões realizadas, durante o triênio, não poderá ser eleito para o subseqüente. (assembléia de 10/08/1980)

Art.º 46.º - REVOGADO (assembléia de 17/01/1991).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 46º - O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto eventual, não terá direito a voto, só isto acontecendo, no caso de empate; e também estará proibido de votar o conselheiro que tiver em discussão matéria que lhe disser respeito pessoalmente, embora possa discuti-la. (assembléia de 10/08/1980)

Art.º 47.º - REVOGADO (assembléia de 17/01/1991).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 47º - O Presidente do Conselho Deliberativo quando houver eleição, iniciará seus trabalhos, convidando 2 (dois) conselheiros para escrutinadores, sendo todos os assuntos resolvidos por maioria de voto dos presentes. (assembléia de 10/08/1980)

Art.º 48.º - REVOGADO (assembléia de 17/01/1991).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 48º - A eleição para presidente, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria e Vice-Presidente da mesma e membros do Conselho Fiscal, será por escrutínio secreto ou, excepcionalmente, por decisão da maioria dos presentes, por aclamação. (assembléia de 10/08/1980)

(REDAÇÃO ANTERIOR) Parag. 1º Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem maioria de votos; ou assim forem aclamados (assembléia de 10/08/1980)

(REDAÇÃO ANTERIOR) Parag. 2º O Secretário se escolhido entre os conselheiros pelo Presidente eleito. (assembléia de 10/08/1980)

Art.º 49.º - REVOGADO (assembléia de 17/01/1991).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 49º - Vagando-se o cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho, proceder-se-á nova eleição, substituindo-os até a nova eleição, os Presidente e Vic-Presidente da Diretoria. (assembléia de 10/08/1980)

Art.º 50.º - Os trabalhos do Conselho Fiscal serão transcrito em ata e em livros Próprios.

TÍTULO III DA DIRETORIA

Art.º 51.º – A Diretoria, como órgão Executivo e que deve administrar os negócios da ACCA de acordo com esses estatuto e resoluções complementares e atos regimentais de comum acordo com o Conselho Fiscal, será assim constituída: (assembléia de 17/01/1991)

1.º - Presidente e Vice (assembléia de 17/01/1991)

2.º - Secretário 1.º e 2.º (assembléia de 17/01/1991)

3.º - Tesoureiro – 1.º e 2.º (assembléia de 17/01/1991)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES - ACCA

Conceição do Coité – Bahia

Registrado sob nº de ordem 126 do livro 17, nº 3 do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição do Coité-Ba

- 4.º - Diretor Social – 1.º (assembléia de 17/01/1991)
- 5.º - Diretor Bibliotecário (assembléia de 17/01/1991)
- 6.º - Diretor Esporte – 1.º e 2.º (assembléia de 17/01/1991)
- 7.º - REVOGADO (assembléia de 17/01/1991)
- 8.º - REVOGADO (assembléia de 17/01/1991)
- 9.º - Conselho de Sindicância (assembléia de 17/01/1991)

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 51º - A Diretoria, como órgão executivo e que deve administrar os negócios da ACCA, de acordo com este estatuto e resoluções complementares de Assembléia Geral e atos regimentais do Conselho Deliberativo, será assim constituída: (assembléia de 10/08/1980)

(REDAÇÃO ANTERIOR) 1.º - Presidente e Vice
(REDAÇÃO ANTERIOR) 2.º - Secretário 1.º e 2.º
(REDAÇÃO ANTERIOR) 3.º - Tesoureiro – 1.º e 2.º
(REDAÇÃO ANTERIOR) 4.º - Diretor Social – 1.º
(REDAÇÃO ANTERIOR) 5.º - Diretor Bibliotecário
(REDAÇÃO ANTERIOR) 6.º - Diretor Esporte – 1.º e 2.º
(REDAÇÃO ANTERIOR) 7.º - Diretor do Patrimônio
(REDAÇÃO ANTERIOR) 8.º - Orador
(REDAÇÃO ANTERIOR) 9.º - Conselho de Sindicância

Art.º 52.º - Os Presidente e Vice-Presidente serão eleitos, trienalmente, na primeira quinzena de Dezembro, tomando posse no dia 1.º de janeiro, perante o Conselho Fiscal.

Art.º 53.º – A Diretoria deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês.

Parágrafo 1.º - A Diretoria não poderá reunir-se com menos de 5 (cinco) membros.

Parágrafo 2.º - Os diretores que faltarem 4 (quatro) reuniões consecutivas perderão os seus mandatos, exceto em condições excepcionais, quando, a critério do Presidente, as faltas puderem ser abonadas.

Parágrafo 3.º - As reuniões da Diretoria serão secretas, podendo apenas comparecer, além dos diretores, membros do Conselho Fiscal convocados a critério do Presidente.

Parágrafo 4.º - Os Diretores, gerentes, ou administradores de instalações ou serviços fora da Sede da ACCA manterão intercâmbio social com agremiações locais.

Art.º 54.º – O Presidente da Diretoria poderá contar com a assistência de um superintendente ou gerente, remunerado, como empregado da ACCA, que possua preparo e idoneidade moral reconhecida para gerir os serviços da Sede da ACCA.

Art.º 55.º – Compete a Diretoria.

- 1.º - administrar a ACCA e exercer poderes não atribuídos a outro órgão;
- 2.º - resolver sobre a admissão e transferência de títulos sociais, demissão e readmissão, podendo exigir as informações suficientes, para decidir;
- 3.º Permitir:
 - a) que sócios menores em casos especiais, possam comparecer à reuniões noturnas e tenham ingresso na sede;
 - b) que pessoas não impedidas por força de norma estatutária possa ser considerada como pertencente à família do sócio;
- 4.º - conceder cartões de frequência e celebrar convênios de conformidade com este estatuto;
- 5.º - impor as penalidades de sua competência;
- 6.º - regular o direito de frequência na ACCA nos termos deste Estatuto;
- 7.º - resolver sobre os requerimentos dos sócios em questão que estejam na sua alçada;
- 8.º - constituir uma comissão de 3 (três) sócios para fazer sindicância sobre a admissão de novos sócios, inscrição de pessoal pertencentes à sua família;
- 9.º - Propor ao Conselho Fiscal:
 - a) Concessão de títulos de Sócios Beneméritos ou Honorários;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES - ACCA

Conceição do Coité – Bahia

Registrado sob nº de ordem 126 do livro 17, nº 3 do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição do Coité-Ba

- b) Reformar parcial ou total do Presente estatuto quando necessário de comum acordo com o conselho fiscal e pelo voto de 51% (cinquenta e um) por cento dos sócios. (assembléia de 17/01/1991).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Parag. 9º. – propor ao Conselho Deliberativo:

a) concessão de títulos de Sócios Beneméritos ou Honorários;

b) reforma parcial ou total do presente estatuto, quando necessário. (assembléia de 10/08/1980)

10.º - organizar o orçamento anual por departamento com estimação de receita e fixação de despesas;

11.º - REVOGADO (assembléia de 17/01/1991 vide artigo 85 deste estatuto).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Parag. 11º - autorizar ad referendum do Conselho Deliberativo e por proposta do Presidente da ACCA, a liberação de verbas necessária a pagamentos inadivéis extraordinárias superior a 300 (trezentas) vezes o salário mínimo da região, convocando porem o citado Conselho no mais curto prazo; (assembléia de 10/08/1980)

12.º - elaborar regulamentos e regimentos internos necessários a normalização das atividades da ACCA, promulgando-os por intermédio do Presidente;

13.º - resolver os casos urgentes não previstos neste estatuto, submetendo sua resolução ao Conselho Fiscal em sua primeira reunião;

14.º - baixar tabela de preços ou custos de serviços oferecidos pela ACCA;

15.º - propor ao Conselho Fiscal o quadro de servidores da ACCA e os valores salariais respectivos;

16.º - regular a pratica de educação física, atletismo e esportes amadores, no âmbito da ACCA, com vistas ao desenvolvimento do homem;

17.º - instituir prêmios ao companheirismo, dedicação ao estudo, às artes ou ao mérito técnico-profissional;

18.º - cumprir a legislação trabalhista quanto aos direitos sociais dos empregados da ACCA;

19.º - organizar o histórico da associação;

20.º - fixar quando julgar oportuno as mensalidades, taxas de manutenção de instalação e serviços, jóias, contribuições de sócios especiais e de freqüência; (Incluído pela assembléia de 17/01/1991)

21.º - deliberar sobre casos omissos no estatuto, de comum acordo com o Conselho Fiscal; (incluído pela assembléia de 17/01/1991)

22.º - cobrar taxas referentes a cessão de dependências da ACCA conforme a letra m do artigo 21.º. (incluído pela assembléia de 17/01/1991)

TÍTULO III-1

DO PRESIDENTE E DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art.º 56.º – Compete ao Presidente, alem das determinações contidas neste estatuto;

1.º - despachar o expediente;

2.º - convocar a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal alem da Diretoria presidindo as reuniões desta e instalação da primeira, bem como as do Conselho na ausência do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal;

3.º - resolver sobre admissão, readmissão de sócios, transferência de títulos sociais e patrimoniais;

4.º - expedir cartões de freqüência temporária e as carteiras previstas neste Estatuto;

5.º - aplicar as penalidades de sua competência e efetivar as decretadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;

6.º - conceder exoneração de diretores e ainda conceder licença nunca superior a 90 (noventa) dias;

7.º - conhecer e solucionar os requerimentos de sócios no âmbito de sua competência;

8.º nomear, demitir, suspender e fixar vencimentos dos empregados da ACCA, podendo assinar contratos, atendendo ao contido neste Estatuto;

9.º - nomear, diretores na forma deste Estatuto;

10.º rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;

11.º - assinar:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES - ACCA

Conceição do Coité – Bahia

Registrado sob nº de ordem 126 do livro 17, nº 3 do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição do Coité-Ba

- a) contratos autorizados pela Diretoria;
- b) com o Secretario Geral, o diploma de Sócio Benemérito, cartões de freqüência e títulos sociais;
- c) com o Tesoureiro, cheques, cauções, empréstimos, ordens de pagamento ou quaisquer documentos que tenham responsabilidade financeira;
- d) ceder ocasionalmente à título oneroso ou gratuito qualquer dependência ou material da ACCA, para uso que não traga entraves às finalidades sociais;
- 12.º - nomear delegados da ACCA, para representações oficiais externas, inclusive as de caráter técnico junto a Clubes congêneres ou entidades;
- 13.º - publicar em nome da Diretoria os regulamentos e regimento por ele elaborados, baixando sempre que julgar convenientes instruções para sua execução;
- 14.º - fazer executar atos administrativos com autorizações escritas, ainda que tenham caráter reservado, especialmente quando seus efeitos repercutirem na situação financeira e patrimonial da ACCA ad referendum do Conselho Fiscal;
- 15.º - divulgar atos administrativos e representar a ACCA, em juízo, outorgado mandato “ad juditia”;
- 16.º fornecer aos sócios com direitos de voto às respectivas carteiras com a identificação Eleitoral.

Parágrafo Único – O presidente e o Vice, são autoridades máximas e juntamente com o Conselho Fiscal, soberanos e Representativos da ACCA, abaixo da Assembléia Geral, aos quais cumpre exercer todos os poderes não expressamente atribuídos a outro órgão da ACCA. (INCLUÍDO PELA assembléia de 17/01/1991)

TÍTULO III-2 **DO VICE-PRESIDENTE**

Art.º 57.º – Compete ao Vice-presidente, além de substituir o Presidente, o seguinte:

- a) dirigir, se assim deliberar a Diretoria, a parte de finanças;
- b) representar o Presidente;
- c) assinar, com o Tesoureiro, os cheques emitidos para pagamentos de Despesas autorizados pelo Presidente, quando este não puder fazê-lo;
- d) rubricar os livros de escrituração social e contábil;
- e) fiscalizar toda escrituração financeira e patrimonial da ACCA.

TÍTULO III-3 **DO SECRETÁRIO**

Art.º 58.º – Compete ao Secretario o seguinte:

- a) fazer redigir e assinar os avisos, convocações e toda correspondência;
- b) organizar o cadastro geral dos associados e funcionários da ACCA;
- c) enviar memorandos aos sócios interessados no caso de atraso nos seus débitos;
- d) assinar com o Presidente os diplomas de Sócios Honorários, Beneméritos, Especial, Cartões de Freqüência, Carteiras Sociais;
- e) desempenhar quaisquer outras incumbências determinadas pelo Presidente ou pela Diretoria da ACCA.

TÍTULO III-4 **DO TESOUREIRO**

Art.º 59.º – Compete ao Tesoureiro:

- a) providenciar arrecadações da ACCA, sugerindo medidas capazes de aumentá-las;
- b) ter sob sua guarda a responsabilidade os valores financeiros pertencentes a ACCA;
- c) efetuar o pagamento de todas as despesas, devidamente autorizadas;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES - ACCA

Conceição do Coité – Bahia

Registrado sob nº de ordem 126 do livro 17, nº 3 do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição do Coité-Ba

d) assinar com o Presidente ou documentos regulamentares;

e) apresentar a Diretoria:

I – A relação dos sócios em atrasos, incursos na pena de desligamento, suspensão de direitos e eliminação do quadro social;

II – balancetes e demonstrativos de receita e despesas de jogos e festividades;

III – REVOGADO (assembléia de 17/01/1991 vide artigo 30º item IV)

(REDAÇÃO ANTERIOR) III – apresentar a comissão Fiscal os balancetes mensais da situação Financeira; (assembléia de 10/08/1980)

IV – REVOGADO (assembléia de 17/01/1991)

IV – movimento semanal das despesas e receitas da ACCA e das Colônias de Férias, remetidos pelos responsáveis; (assembléia de 10/08/1980)

V – organizar anualmente o balanço financeiro apresentando a Diretoria;

VI – supervisionar todos os trabalhos da Tesouraria.

TÍTULO III-5 **DO DIRETOR SOCIAL**

Art.º 60.º – Compete ao Diretor Social:

a) organizar todos os programas: festivos, sociais, cívicos, recreativos e promover sua execução mediante aprovação da Diretoria;

b) fiscalizar e superintender as festividades sociais da ACCA;

c) desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Diretoria;

d) promover as realizações de festivais, competições, com agremiações esportivas locais, de outros Municípios, com previa autorização da Diretoria;

e) representar a Diretoria nas festas realizadas na ACCA por outras pessoas ou entidades.

TÍTULO III-6 **DO DIRETOR BIBLIOTECÁRIO**

Art.º 61.º – Compete ao Diretor Bibliotecário:

a) zelar pelo acervo da biblioteca da ACCA, fiscalizando-os as consultas dos associados;

b) promover com aprovação da Diretoria, as realizações de conferências literárias, lançamentos de obras, assim como realizações de shows folclóricos e literários, promover festas em prol da conservação da biblioteca.

TÍTULO III-7 **DO DIRETOR DE ESPORTES**

Art.º 62.º – Compete ao Diretor de Esportes:

a) promover, competições de âmbito local, Municipal, Estadual de acordo com os regulamentos internos da ACCA;

b) desempenhar as funções previstas em regulamento especial.

TÍTULO III-8 **REVOGADO** (assembléia de 17/01/1991) **DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO**

Art. 63.º - REVOGADO (assembléia de 17/01/1991)

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 63.º - Compete ao Diretor do Patrimônio:

(REDAÇÃO ANTERIOR) –a) - dirigir o almoxarifado, zelando pela conservação dos materiais existentes, controlar o serviço de compras, entradas e saídas do material apresentando as respectivas relações a Diretoria;

(REDAÇÃO ANTERIOR) –I) - o movimento mensal do setor;

(REDAÇÃO ANTERIOR) –II) - o inventário anual.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES - ACCA

Conceição do Coité – Bahia

Registrado sob nº de ordem 126 do livro 17, nº 3 do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição do Coité-Ba

(REDAÇÃO ANTERIOR) –b) – organizar orçamentos, planos e projetos das festividades sociais artísticas a se realizarem na ACCA, de acordo com o Diretor Social, submetendo à aprovação a Diretoria;
(REDAÇÃO ANTERIOR) –I) – ser sob sua responsabilidade todos os bens móveis e imóveis, ações e escrituras de propriedade que a ACCA venha a possuir, ficando sob sua inteira responsabilidade inclusive a administração do arquivo e biblioteca da ACCA;
(REDAÇÃO ANTERIOR) –II) – organizar anualmente o balanço patrimonial, apresentando a Diretoria;
(REDAÇÃO ANTERIOR) –III) - superintender os trabalhos de reparação, construção e reconstrução de móveis e imóveis da ACCA.
(REDAÇÃO ANTERIOR) – apresentar a comissão Fiscal os balancetes mensais da situação Financeira; (assembleia de 10/08/1980)

TÍTULO III-9 **DO CONSELHO DE SINDICÂNCIA**

Art.º 64.º – Compete ao Conselho de Sindicância:

- a) tem a missão de averiguar as propostas de novos sócios, readmissão;
- b) emitir parecer nas propostas de demissões ou admissão.

CAPÍTULO VII **REVOGADO** (assembleia de 17/01/1991) **DA COMISSÃO FISCAL**

Art.º 65.º - REVOGADO (assembleia de 17/01/1991)

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art.º 65.º - A Comissão fiscal, eleita trienalmente pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus membros, será composta de 3 (três) sócios, sendo eleitos também, os respectivos suplentes, em igual número. (assembleia de 10/08/1980)

Art.º 66.º - REVOGADO (assembleia de 17/01/1991)

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art.º 66.º - Compete à Comissão Fiscal:
(REDAÇÃO ANTERIOR) I – examinar os balancetes trimestrais da (REDAÇÃO ANTERIOR) Tesouraria, apresentando à Diretoria seu parecer;
(REDAÇÃO ANTERIOR) II – examinar as contas apresentadas em casos de renúncia e concluir com o necessário parecer;
(REDAÇÃO ANTERIOR) III – examinar a contabilidade da ACCA e emitir juízo sobre as contas apresentadas anualmente;
(REDAÇÃO ANTERIOR) IV – solicitar da Tesouraria, quando tiver de lavrar pareceres, documentos e esclarecimentos necessários para tal fim;
(REDAÇÃO ANTERIOR) V – emitir pareceres nos orçamentos anuais, apresentados pela Diretoria ao Conselho Deliberativo;
(REDAÇÃO ANTERIOR) VI – assumir a Direção da ACCA em caso de demissão coletiva da Diretoria, convocando imediatamente o Conselho Deliberativo. (assembleia de 10/08/1980)

CAPÍTULO – VIII **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art.º 67.º – O patrimônio social da ACCA é constituído pelos bens moveis, imóveis, e ações que a ACCA possuir.

Parágrafo Único – No caso da dissolução da ACCA por motivos justificados e de necessidades insuperáveis, mediante decisão do Conselho Fiscal e os seus bens distribuídos, eqüitativamente, aos seus associados ou a uma instituição educativa, social de utilidade publica dentro do Município de Conceição do Coité-BA.

CAPÍTULO – IX **DA RECEITA**

Art.º 68.º – Constituirão receitas:

- a) as contribuições a que estão obrigados os sócios;
- b) REVOGADO (assembleia de 17/01/1991)

(REDAÇÃO ANTERIOR) b) a renda arrecadada nas Colônias de Férias e lazer, só poderá ser empregada em beneficio das próprias colônias. (assembleia de 10/08/1980)

- c) REVOGADO (assembleia de 17/01/1991)

(REDAÇÃO ANTERIOR) b) a arrecadação anual das cotas da manutenção das colônias de Férias e lazer; . (assembleia de 10/08/1980)

- d) o lucro resultante de realizações de festas, reuniões, com as finalidades sociais;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES - ACCA

Conceição do Coité – Bahia

Registrado sob nº de ordem 126 do livro 17, nº 3 do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição do Coité-Ba

e) rateios e subscrições que se tornem necessários para fazer face a despesas extraordinárias da ACCA.

CAPÍTULO – X **DAS DESPESAS**

Art.º 69.º – Constituirão títulos de despesas:

- I – pagamento de impostos ou taxa, salários devidos a empregados;
- II – aquisição de materiais para as diversas seções;
- III – custeio de festas, jogos e demais atividades educativas;
- IV – custeio de conservação da ACCA;
- V – os gastos com serviços materiais;
- VI – concessão de prêmios.

Parágrafo Único – É vedada à Diretoria ou ao Presidente contribuir a custa dos cofres da ACCA, assim como ceder o bar, para fins estranhos aos objetivos dos mesmos, expressos neste Estatuto.

CAPÍTULO – XI **DOS REGULAMENTOS, REGIMENTOS E AVISOS**

Art.º 70.º – As disposições especiais do presente Estatuto serão complementadas pelos regulamentos, regimentos internos e instruções, que forem expedidos para consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Único – Os Regulamentos gerais e regimentos internos elaborados pela Diretoria e as instruções baixadas pelo Presidente, deverão ser publicados em Boletim da ACCA e afixados no quadro de avisos da ACCA.

CAPÍTULO – XII **DO BOLETIM DA ACCA**

Art.º 71.º – Como órgão de publicidades internas, poderá existir o Boletim da ACCA, de edição periódica, destinados aos seguintes fins:

- I – dar ciências aos sócios de atos e fatos oficiais;
- II – inserir os programas das atividades sociais, culturais, artísticas, desportivas ou de quaisquer naturezas;
- III – noticiar a realizações de resultados das atividades sociais, culturais e desportivas.

CAPÍTULO – XIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.º 72.º – Fica a diretoria autorizada a adquirir material esportivo para revendê-los aos associados interessados.

Art.º 73.º – A Diretoria poderá conferir aos vencedores dos campeonatos oficiais medalhas especiais, observando os dispostos neste Estatuto.

Art.º 74.º – A ACCA terá um estandarte em que predominarão as cores: verde e amarela, possuindo ainda o escudo e o distintivo já existente.

Art.º 75.º – O Sócio que, em vida, haja concorrido de um modo destacado para o desenvolvimento da ACCA terão a juízo do Conselho Fiscal suas fotografias afixadas na Galeria de Honra, bem como todos os Sócios Beneméritos.

Art.º 76.º – O Conselho Fiscal por proposta da Diretoria decidirá sobre a incorporação de acervo patrimonial de outras associações legais e declaradamente extintas, bem assim sobre a filiação a ACCA, e definição de direitos e obrigações de Sócios Proprietários das Sociedades aludidas remanescentes, portadores de títulos definitivos, e reconhecidamente pessoal de ilibada idoneidade moral, capacidade econômica e estado social compatível com as exigências deste Estatuto.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES - ACCA

Conceição do Coité – Bahia

Registrado sob nº de ordem 126 do livro 17, nº 3 do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição do Coité-Ba

Art.º 77.º – A administração da ACCA, por iniciativa da Diretoria e aprovação do Conselho Fiscal realizar convênios com qualquer outra entidade publica em torno de matéria que possa significar benefício social aos associados e seus dependentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 78.º – A escolha do Presidente e Vice, da diretoria executiva bem como dos membros do Conselho Fiscal será por voto direto secreto. (assembléia de 17/01/1991)

Parágrafo 1.º - A chapa do presidente e do Vice, será separada da chapa dos membros do conselho. (assembléia de 17/01/1991)

Parágrafo 2.º - A chapa dos membros do conselho será única, contendo todos os nomes dos candidatos inscritos, tendo os sócios o direito de escolher os membros efetivos e suplentes. (assembléia de 17/01/1991)

Parágrafo 3.º - Os candidatos deveram inscrever-se no máximo até 5 dias antes da eleição. (assembléia de 17/01/1991)

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art.º 78º. O mandato dos atuais Presidentes e Vice-Presidente da Diretoria e demais órgãos fica prorrogado até 31 de dezembro de 19682.

1º - Na primeira quinzena de dezembro de 1982, será realizada a eleição para o Conselho Deliberativo, e da Diretoria, para cumprimento de um mandato e 3(três) anos, conforme disposições deste Estatuto.

2º - O atual conselho Deliberativo terá seu efetivo complementado, para o desempenho de sua função até dezembro de 1982, com as votações obtidas pelos mesmos. (assembléia de 10/08/1980)

Art.º 79.º – Fica proibido a partir de então a aquisição de títulos de sócios remidos, obedecidos os direitos adquiridos. (assembléia de 17/01/1991)

Parágrafo Único – Só será permitida a venda de títulos de sócios remidos, quando a ACCA estiver em dificuldades financeiras, e conforme resolução da Diretoria e Conselhos Fiscal.

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art.º 79º - Fica autorizada a criação de cargo de superintendente da ACCA, a ser promovido por nomeação do Presidente da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo, e com as atribuições definidas em resolução deste último. (assembléia de 10/08/1980)

Art.º 80.º – O Presente Estatuto só poderá ser reformado por iniciativa do Conselho Fiscal ou da Diretoria depois de 5 (cinco) anos de sua vigência, salvo necessidade imperiosa, aprovada pela maioria absoluta do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. (assembléia de 17/01/1991).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art.º 80º – O Presente Estatuto só poderá ser reformado por iniciativa do Conselho Deliberativo depois de 5 (cinco) anos de sua vigência, salvo necessidade imperiosa, aprovada pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo. (assembléia de 10/08/1980).

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.º 81.º – Os atuais Presidentes e Vices, bem como os demais membros da diretoria, terão seus mandatos encerrados em 31 de Dezembro de 1991, conforme estatuto anterior e a Assembléia que os elegeram. (assembléia de 17/01/1991)

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 81º - Ficam mantidos os contratos celebrados pela atual administração da ACCA com outras entidades públicas ou privadas e relacionadas com a fundação de desenvolvimento de Colônias de Férias, posto que a aplicação de recursos financeiros, aquisição e alienações de débitos e créditos deverão ser necessariamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo. (assembléia de 10/08/1980).

Art.º 82.º – Após aprovação das mudanças deste estatuto o atual presidente da Diretoria Executiva, exercerá as suas funções conforme o artigo 56 e 56 parágrafo único. (assembléia de 17/01/1991)

Parágrafo Único – Os casos omissos e a interpretação destes ficam a cargo da Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal.

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art.º 82º - Os casos omissos e a interpretação destes ficam a cargo da Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Deliberativo. (assembléia de 10/08/1980).

Art.º 83.º – O Conselho Deliberativo continuará com seus direitos e prerrogativas conforme o artigo 38.º e 42.º. (assembléia de 17/01/1991)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES - ACCA

Conceição do Coité – Bahia

Registrado sob nº de ordem 126 do livro 17, nº 3 do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição do Coité-Ba

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art.º 83º - Este estatuto, aprovado pela Assembléia Geral de 10/08/1980, entrará em vigor com sua publicação em órgão oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário. (assembléia de 10/08/1980).

Art.º 84.º – Todos os assuntos referentes ao Conselho Fiscal, ficará a cargo do Conselho Deliberativo, até a posse do Primeiro Conselho Fiscal em 01 de Janeiro de 1992. (Inserido pela Assembléia de 17/01/1991)

Art.º 85.º – Fica suprimidos o parágrafo 6º do Artigo 4º e todos os assuntos referentes ao mesmo, os parágrafos VII e VIII do artigo 51, o artigo 7, artigo 34, artigo 47, artigo 48, artigo 46, o artigo 49, artigo 63, parágrafo 11 do artigo 55, o capítulo VII do artigo 65 e artigo 66 por não haver na ACCA nenhuma atividade que comprove a existência dos assuntos mencionados nos referidos artigos e parágrafos. (Incluído pela assembléia de 17/01/1991 se reportando ao estatuto original de 10/08/1980).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art.º 85.º – – Fica suprimidos o parágrafo 6º do Artigo 4º e todos os assuntos referentes ao mesmo, os parágrafos VII e VIII do artigo 51, o artigo 7, o **artigo 19**, artigo 34, artigo 47, artigo 48, artigo 46, o artigo 49, artigo 63, parágrafo 11 do artigo 55, o capítulo VII do artigo 65 e artigo 66 por não haver na ACCA nenhuma atividade que comprove a existência dos assuntos mencionados nos referidos artigos e parágrafos. (assembléia de 17/01/1991 no início).

Art.º 86.º – Nos artigos 10.º, 29.º, 52.º, 55º parágrafos 11, 13 e 15 artigo 56.º Parágrafo 2, 5 e 14 artigos 53, 75, 76 e 77.º, leia-se Conselho Fiscal em vez de Conselho Deliberativo. (Incluído em assembléia de 17/01/1991 se reportando ao estatuto original de 10/08/1980).

Art.º 87.º – Estas medidas entrarão em vigor imediatamente após aprovação desta assembléia, para não prejudicar assim o bom funcionamento da ACCA; revogando-se disposições em contrário. (Incluído em assembléia de 17/01/1991)

Art.º 88.º – Esta Assembléia neste momento delega poderes especiais, para que a atual Diretoria Executiva, durante o exercício de 1991, regulamente em Portaria, o valor dos títulos de Jóias, bem como das Taxas de manutenção ou mensalidades, conforme artigo 5.º parágrafo 1.º e 2.º, sem necessidades do parecer do Conselho Fiscal.

Conceição do Coité,

Assembléia Geral de 17/01/1991

Estatuto Social da ACCA

Edição Gráfica de 20/10/2005

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES - ACCA
Conceição do Coité – Bahia

Registrado sob nº de ordem 126 do livro 17, nº 3 do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição do Coité-Ba

ANEXOS

REGULAMENTOS, DECISÕES, ASSEMBLÉIAS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES - ACCA

Conceição do Coité – Bahia

Registrado sob nº de ordem 126 do livro 17, nº 3 do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição do Coité-Ba

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DA ACCA

DECISÕES

CONSELHO FISCAL.

15/08/1989 (livro 0002-ACCA) – (CONSELHO FISCAL) - A unanimidade aprova procedimento (CONSELHO FISCAL) – Fixar em 7,85% do salário mínimo a mensalidade que o sócio deverá pagar a título de taxa de manutenção.

31/03/1989 (livro 0002-ACCA) – (CONSELHO FISCAL) - A unanimidade aprova procedimento – Fixar em Ncz\$ 1,50 o valor da multa para o sócio que comparecer na ACCA sem o porte de sua carteira de sócio.

06/02/1991 (livro 0001-ACCA) – (CONSELHO FISCAL) - A unanimidade aprova procedimento – Compete ainda ao Conselho Fiscal , votar o orçamento anual e autorizar despesas a serem feitas pela diretoria, superiores a 300 (trezentas) vezes o valor do salário mínimo em consonância com o parágrafo 11º do artigo 55º do Estatuto Social..

06/02/1991 (livro 0001-ACCA) – (CONSELHO FISCAL) - A unanimidade aprova procedimento – Quando autorizado a impressão do presente estatuto, ficará a critério da diretoria corrigir a numeração dos artigos, parágrafos e incisos, desde que não sejam alterados em substância..

06/02/1991 (livro 0001-ACCA) – (CONSELHO FISCAL) - A unanimidade aprova procedimento – Os dependentes terão acesso normalmente em todas as atividades da ACCA, desde que os seus responsáveis estejam em dias, exceto quando houver festas, show ou outras atividades similares, os mesmos com exceção das esposas e dependentes menores de 12 anos, deverão pagar uma taxa que será de 30% (trinta por cento) do ingresso cobrado, ficando porém isento do pagamento da taxa estipulada a critério da decisão pelas autoridades da ACCA. (O estatuto já estabelece esta idade em 10 anos - decisão em 16/01/1991 – livro 001-ACCA). (Ver Assembléia Geral de Sócios em 04/02/1998 que alterou para 50%)

06/02/1991 (livro 0001-ACCA) – (CONSELHO FISCAL) - A unanimidade aprova procedimento – O sócio Juvenil ao completar dezesseis anos de idade terá seu título transformado em Sócio Contribuinte, sem nenhum ônus para o associado. (decisão em 06/02/1991 – livro 001-ACCA)

31/12/1991 (livro 0002-ACCA) – (CONSELHO FISCAL) - A unanimidade aprova procedimento – O Cargo de vice-presidente foi extinto pelo novo estatuto, porém será considerado entre os conselheiros como forma de nomear um substituto na ausência do Presidente do Conselho Fiscal.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES - ACCA

Conceição do Coité – Bahia

Registrado sob nº de ordem 126 do livro 17, nº 3 do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição do Coité-Ba

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DA ACCA

DECISÕES

ASSEMBLÉIA GERAL

04/02/1998 (livro 0003-ACCA) – (ASSEMBLÉIA GERAL 33 sócios presentes) A unanimidade aprova procedimento – Todo o evento de grande porte terá a contribuição e colaboração de 50% do ingresso transitório por todos os associados desta associação, ficando esta decisão para ser divulgada em todos os meios de comunicação desta cidade. (assembleia geral de 04/02/1998 com menos de 51% dos sócios presentes)

01/05/2003 (livro 0002-ACCA) – (ASSEMBLÉIA GERAL COM 21 SÓCIOS PRESENTES) - A unanimidade aprova procedimento – Os sócios especiais em dias serão enquadrados como sócios contribuintes e os em atraso serão anistiados, devendo pagar uma taxa de R\$ 50,00 até o dia primeiro de junho de 2003 para a referida mudança. (Assembleia com presença insuficiente de quorum para alterar estatuto, apenas 21 presentes, - dos sócios da entidade.)

01/05/2003 (livro 0002-ACCA) – (ASSEMBLÉIA GERAL COM 21 SÓCIOS PRESENTES) - A unanimidade aprova procedimento – Anistiado as mensalidades dos sócios em atraso. (Assembleia com presença insuficiente de quorum para alterar estatuto, apenas 21 presentes com votação de 16 a favor e 5 contra, - dos sócios da entidade.)

01/05/2003 (livro 0002-ACCA) – (ASSEMBLÉIA GERAL COM 21 SÓCIOS PRESENTES) - A unanimidade aprova procedimento – Fixar em R\$ 15,00 o valor da taxa de manutenção.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES - ACCA

Conceição do Coité – Bahia

Registrado sob nº de ordem 126 do livro 17, nº 3 do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição do Coité-Ba

ANEXO

Portaria nº 01 de Julho de 2003 **Comissão de Sindicância.** **Investigar Denúncias de Associado**

O Presidente da Diretoria Executiva no uso das atribuições conferidas pelo estatuto social da ACCA registrado sob n 126, do livro 17 nº 3 em cartório desta comarca;

Tendo em vista processo nº 054/2003 impetrado por associado contra a ACCA no corrente ano.

Considerando que em 19/06/2003 o CONSELHO FISCAL se reuniu para adotar procedimentos com relação ao MANDADO DE SEGURANÇA emitido contra a ACCA em Processo Judicial n. 054/2003.

Tendo em vista que em reunião de 19/06/2003 o CONSELHO FISCAL, mandou colher o parecer de um advogado para saber como proceder a respeito do direito de posse nos cargos da última eleição do dia 15 de junho do corrente ano.

Considerando necessidade de constatar os registros em cartório, e conferir aspectos que certifiquem a legalidade das alterações no estatuto.

Finalmente considerando que para os advogados emitirem parecer a respeito da posse dos novos membros da Diretoria é necessário reunir documentação específica: Relação de Sócios com direito a voto em 05/2003, atas das assembléias que alteraram o estatuto e cópia da última alteração registrada no Cartório

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que seja realizada consultoria a advogados a respeito da posse dos novos membros da ACCA e a legalidade das alterações no estatuto.

Art. 2º Criar uma Comissão de Estudos Estatutários para reunir documentação referente as alterações realizadas no estatuto para ser encaminhada ao advogado

Art. 3º A comissão será composta pelos funcionários da Secretaria da ACCA: Jakson Almeida Ferreira (Gerente), Cândido Ferreira Lima (secretário) e Rafael Pinto da Silva (Auxiliar de Serviços).

Art. 4º A comissão terá a função de:

I- relacionar as alterações no estatuto efetuadas pelas assembléias gerais desde 1991;

II- confrontar as alterações com a redação anterior;

III- constatar o número de sócios presentes nas assembléias de alterações do estatuto;

IV- unificar todas as informações na digitação do estatuto.

Parágrafo único. As normas de alterações foram instituídas pelo artigo 55º parágrafo 9º do estatuto da ACCA que estabelece a presença de 51% dos sócios presentes para que se efetive a alteração no estatuto.

Artº 5º Após parecer do advogado sobre as alterações ocorridas no estatuto, a comissão deverá apresentar a Diretoria Executiva da ACCA a digitação do estatuto de forma que o associado possa verificar o antes e o atual da redação do estatuto.

Artº 6º A comissão fará constar seus trabalhos em relatório final para melhor entendimento dos associados que requererem informações.

Art. 7º O Presidente da ACCA autorizará a impressão gráfica do estatuto a partir dos trabalhos desta comissão com visto do departamento jurídico.

Registre-se e publique-se para efeitos legais.

Gildemar Silva Carneiro
Presidente da ACCA.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES - ACCA

Conceição do Coité – Bahia

Registrado sob nº de ordem 126 do livro 17, nº 3 do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição do Coité-Ba

ANEXO

Portaria n.º 18 de 30 de setembro de 2005

Alterações no Estatuto da ACCA. RESULTADO DE SINDICÂNCIA nº 001/2003

O Presidente da Diretoria Executiva da ACCA no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto Social.

Considerando que na forma do artigo 10º e item “b” do Art. 9º são necessários 51% dos sócios da ACCA para que sejam efetuadas alterações na redação do Estatuto Social.

Considerando que no Fórum desta Comarca já existe processo nº 54/2003 onde um sócio questiona judicialmente diversas situações Administrativas da ACCA;

Considerando que em 19/06/2003 o Conselho Fiscal determinou que fosse consultado o Departamento Jurídico a fim de saber dos advogados como proceder sobre a posse dos membros eleitos na eleição de 2003.

Considerando que estão “Sob Judici” os procedimentos eleitorais da ACCA.

Considerando as determinações do item 14º e 15º do Art. 56 e parágrafo único do Art. 56º do Estatuto Social.

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito qualquer alteração no estatuto da ACCA aprovadas sem o quorum mínimo de 51% dos sócios habilitados a votarem, **conforme autos do processo de sindicância n. 001/2003 e Parecer do Departamento Jurídico.**

Art. 2º - Acatar o parecer do Departamento Jurídico da ACCA que torna sem efeito as Alterações Proposta para o Estatuto da ACCA, na assembléia de 01/05/2003, porque não houve quorum de 51% dos sócios habilitados com direito a voto para validar as alterações no Estatuto da ACCA, quando ficou constatado apenas 21 pessoas presentes, sendo maioria membros da Diretoria e naquela data existiam 136 regulares com direito a voto , **conforme autos do processo de sindicância n. 001/2003;**

Art. 3º - Permanecem vigentes as decisões da assembléia de 17/01/1991 no artigo 32º e artigo 7º do Estatuto da ACCA **referentes a Eleições, Mandatos e Sócios Especiais** conforme autos do processo de sindicância n. 001/2003;

Art. 4º - Permanecem vigentes as decisões da assembléia de 17/01/1991 no artigo 39º do Estatuto da ACCA **referentes a quantidade de Membros Efetivos e Suplentes que compõe o Conselho Fiscal da ACCA**, conforme autos do processo de sindicância n. 001/2003;

Art. 5º- Autorizar a impressão gráfica do estatuto, conforme autos do processo de sindicância n. 001/2003.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gildemar Silva Carneiro
Presidente